



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11030000461/19	26/11/2019 10:05:19	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344796-8 / LAGOA GRANDE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 22 L	2.2 CPF/CNPJ: 34.598.097/0001-06	
2.3 Endereço: AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 274 4º ANDAR	2.4 Bairro: LOURDES	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.130-180
2.8 Telefone(s): (31) 3058-0200	2.9 E-mail: bruna.batista@origoenergia.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344796-8 / LAGOA GRANDE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 22 L	3.2 CPF/CNPJ: 34.598.097/0001-06	
3.3 Endereço: AVENIDA JOÃO PINHEIRO, 274 4º ANDAR	3.4 Bairro: LOURDES	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.130-180
3.8 Telefone(s): (31) 3058-0200	3.9 E-mail: bruna.batista@origoenergia.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Gameleira, Lugares Cariocao e Carioquinha	4.2 Área Total (ha): 225,7400
4.3 Município/Distrito: LAGOA GRANDE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24.944 Livro: 2 Folha: 205 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 342.983 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.033.899 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	225,7400
Total	225,7400
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,0712
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		61,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		13,4300	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		0,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	342.889	8.033.394
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	342.889	8.033.394
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Patio de Energia Voltovoltáica			13,4300
Total				13,4300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		0,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: não foi possível.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: não foi possível.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

a. Data da formalização: 26.11.2019

b. Data da emissão do parecer técnico: 09 de abril de 2020

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 13,43ha de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas em 6,49ha. O requerimento tem como justificativa o instalação do Parque Fotovoltaico Lago Grande Geração de Energia Solar 22. Tais objetivos estão em consonância com Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental tendo como número "sem número" orientado para Usina solar fotovoltaica

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Carioquinha localiza-se no município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais registrada sob o número 24944 livro 2 BH no cartório de registro de Presidente Olegário e possui área total de 219,1558hectares correspondendo a 3,3706 módulos fiscais

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH pn1) e possui dois cursos hídricos no interior do imóvel, computando 8,0712ha conforme o Cadastro Ambiental Ruralha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico sem responsável tecnico CREA sem.

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel quase completamente com uso alternativo do solo, verificando que de remanescente de vegetação nativa são observados apenas 44,8683ha nativos destinados a composição de reserva legal conforme declarados no CAR.

3.1. Remanescente de vegetação nativa

Conforme verificado na vistoria técnica, na planta topográfica e nas imagens obtidas do software Google Earth, observa-se um imóvel completamente formado com vegetação nativa. Saliento que foi verificado sinais de antropização na parte central do fragmento com a ocorrência de braquiária. A substituição do capim nativo pela braquiária pode ser em decorrência da dispersão de sementes dessa oriundo de pastagens nas proximidades.

4. Reserva Legal

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 44,8683ha com fitofisionomia de Cerrado. O remanescente de vegetação nativa declarado no CAR para composição de reserva legal estão também em área de preservação permanente. Portanto parte das áreas de preservação permanente estão sendo utilizadas como reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3137536-74048B462B61420D8184A33E9B80C7A2- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 24.07.2020 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, não aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3137536-74048B462B61420D8184A33E9B80C7A2- na data de 02.05.2016.

Na notificação respondida no dia 24/08/2020 foi solicitado a alteração das áreas de reserva legal excluindo áreas que possivelmente se tratam de Áreas de Preservação Permanente, e conforme observado no dia 28/09/2020 pelo módulo de análise do SICARMG esta alteração não foi realizada, como observado na figura.

O que podemos observar é que parte das áreas de reserva legais estão no interior das áreas de preservação permanentes o que impossibilita o deferimento do requerimento para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Diante da vistoria realizada no dia 24.07.2020, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 13,43ha de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas em 6,49ha conforme requerimento e Inventário Florestal apresentado na forma de censo informa-se que:

Considerando que parte do requerimento é para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e considerando o parágrafo I do art. 35 que esclarece que quando admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal, tal benefício previsto não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo; dessa forma não há como decidir em favor do requerente. Ressalto que tal alteração foi solicitada em notificação para correções, não tendo sido realizada pelo empreendedor.

Foi solicitado ainda o Recibo do Comprovante de cadastramento do Projeto no Sinaflor com o Status para Aguardando distribuição e não foi atendido no processo SEI/IMG 2100.01.0034033/2020-05.

Foi solicitado planta topográfica conforme Resolução 1.905/2013, em conformidade com o Cadastro Ambiental Rural contendo no Carimbo do Mapa o devido Responsável Técnico pelo levantamento Topográfico, bem como respectiva ART específica não tendo sido respondida. O que observamos é uma ART geral sem a respectiva descrição no item 4 e 5 como exigido na Resolução 1.905/2013.

Por derradeiro foi solicitado a apresentação da proposta para supressão dos indivíduos de Pequis e Espécies ameaçadas de extinção a qual também não foi atendida

A vegetação que seria suprimida tratava-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 339,045m³ que fora declarados com Uso na própria propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Rafael Branco e Ribeiro CREA/MG 112442-04.

4.1. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie Caryocar brasiliensis, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que: 'A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos: I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei a supressão dos pequis se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural antropizada até 22 de julho de 2008, ocasionando na autorização para a supressão dos indivíduos. Segundo laudo engenheiro florestal Rafael Branco e Ribeiro verifica-se a ocorrência de 15 pequis e 0 ipês, conforme consta no laudo nos autos do processo.

Conforme parágrafo primeiro do inciso III do artigo 2º fica estabelecido como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro/ipe, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense e uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

Serão realizados o plantio de mudas de pequi e ipês, sempre nas percentagens de 10:1 e 5:1 respectivamente.

4.1. Zoneamento Ecológico Econômico

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais nas coordenadas 342889 e 8033394, a Prioridade de Conservação do ZEE é 0 e a Vulnerabilidade Natural é 0. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

6. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural, porém considerando que estão nas APP;

2. Considerando que a informação complementar não foi atendida;

Me posiciono desfavorável ao deferimento da intervenção em 13,43ha de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas em 6,49ha com Corte de Árvores Isoladas em 6,49ha Fazenda Gameleira, lugares Cariocão e Cariquinha de propriedade do(a) senhor(a) Lagoa Grande Geração de Energia Solar 22 Ltda.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CLEITON DA SILVA OLIVEIRA - MASP: 1366767-0

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 24 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11030000461/19

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa Com Destoca e Corte de Árvores Isoladas

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LAGOA GRANDE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 13,4300 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 61 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Gameleira", localizada no município de Lagoa Grande, matrícula nº 24.944 no Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 219,1558 ha, possuindo Reserva Legal equivalente a 44,8683 ha, que se encontra devidamente informada no CAR. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que parte da reserva legal está dentro de área de preservação permanente. Desta forma, o CAR não foi aprovado.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da implantação de instalações de energia solar fotovoltaica, segundo o Parecer Técnico, cumprindo destacar que foi apresentado uma Declaração de Dispensa. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa e o corte/aproveitamento de árvores nativas isoladas para uso alternativo do solo inicialmente

é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, incisos I e VI.

6 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional respectivo.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifado nosso)

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, porém, não foram cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

8 - Assim, diante da vistoria técnica realizada pelo gestor deste processo, foi verificado que:

?o CAR não foi aprovado pelo gestor do processo;

?parte do total de área de preservação permanente do imóvel (remanescente de vegetação nativa) está sendo usada como reserva legal.

9 - Desta forma, a supressão da área de vegetação nativa solicitada não é legalmente possível devido ao óbice previsto no inciso VIII do art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c inciso I do art. 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, foram encontradas espécies que possuem proteção especial prevista em lei e que só poderão ser suprimidas se atendidos os requisitos constantes do art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012 c/c art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. No entanto, tais exigências não foram atendidas.

12 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo o IDE-SISEMA e a Fundação Biodiversitas.

13 - Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, art. 3º, incisos I e VI e art. 38, VIII do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 35, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina desfavoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 13,4300 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 61 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS VIVAS, de acordo com as justificativas descritas no Parecer Técnico.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j..

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 30 de setembro de 2020